

DIÁRIO **OFICIAL**



Prefeitura Municipal
de
Monte Santo



ÍNDICE

OUTROS

OUTROS.....

DECRETO

DECRETO.....



OUTROS



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DA PREFEITA

DECISÃO ADMINISTRATIVA

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2026

Trata-se de procedimento administrativo referente à fase de celebração das parcerias previstas no Edital de Chamamento Público nº 01/2026, destinado à seleção de organizações da sociedade civil para a formalização de termos de colaboração vinculados ao Programa Transformando a Gestão Pública em um Instrumento Permanente de Desenvolvimento, Eficiência e Realizações Concretas para a Sociedade.

O Instituto Progresso Social – IPS foi selecionado para os Lotes 01 – Educação e Cultura; 02 – Assistência Social; 03 – Saúde; 04 – Administração; e 05 – Infraestrutura, tendo sido convocado para apresentação e regularização da documentação exigida na fase de celebração.

Durante a análise documental, a Equipe de Verificação dos Requisitos identificou pendências relacionadas à comprovação da experiência prévia mínima exigida pelo edital e à demonstração da compatibilidade dos custos propostos com os preços praticados no mercado.

Em razão dessas inconsistências, a entidade foi formalmente convocada para apresentar, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, os seguintes documentos e esclarecimentos:

a) instrumento jurídico apto a demonstrar a origem e a natureza do vínculo entre o IPS e a empresa Acertar Consultoria Pública Ltda., relativamente às atividades descritas nos Relatórios Técnicos Circunstanciados;

b) instrumento jurídico que amparasse a alegada participação do IPS nas atividades anteriores a 19 de novembro de 2024 e posteriores a 31 de dezembro de 2024, considerando o período de vigência identificado para o Contrato nº 295/2024; e

c) memória de composição dos custos de cada lote, acompanhada dos documentos comprobatórios das pesquisas de mercado utilizadas.

A convocação foi expedida com fundamento no item 8.4 do Edital nº 01/2026, especialmente no subitem 8.4.1, que prevê a não celebração da parceria como consequência do não saneamento das pendências identificadas.

Conforme registrado no Relatório Conclusivo da Equipe de Verificação dos Requisitos, de 19 de outubro de 2026, o prazo concedido transcorreu sem que o Instituto Progresso Social – IPS apresentasse resposta à diligência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DA PREFEITA

Ao final, a Comissão concluiu pela permanência das pendências documentais e pela impossibilidade de celebração das parcerias relativas aos cinco lotes, submetendo o relatório à apreciação desta autoridade administrativa.

É o relatório. Decido.

A celebração de parceria entre a Administração Pública e organização da sociedade civil pressupõe o atendimento dos requisitos legais e editalícios pertinentes, não decorrendo automaticamente da classificação ou seleção obtida na fase competitiva do chamamento público, conforme disciplina a Lei nº 13.019/2014.

No caso em exame, a controvérsia não se refere à classificação das propostas, mas ao cumprimento dos requisitos exigidos na fase subsequente, destinada à verificação da documentação necessária à formalização das parcerias.

O item 5.1, alínea “e”, do Edital de Chamamento Público nº 01/2026, com fundamento no art. 25 do Decreto Municipal nº 977/2026 e no art. 33, inciso V, alínea “b”, da Lei Federal nº 13.019/2014, exige que a organização da sociedade civil comprove experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, pelo prazo mínimo de 1 (um) ano. Por sua vez, o item 8.2.3 do edital, amparado no art. 23, inciso V, do Decreto Municipal nº 977/2026, exige a demonstração da compatibilidade dos custos previstos com os preços praticados no mercado.

No curso da análise, a Equipe de Verificação dos Requisitos identificou inconsistências nos períodos de execução indicados nos relatórios apresentados pelo IPS, bem como insuficiência de elementos documentais para esclarecer a origem, a natureza e a duração do vínculo jurídico que teria amparado a atuação da entidade nas atividades invocadas como experiência anterior.

Também se constatou que a documentação relativa aos custos, embora apresentasse referências e metodologia de pesquisa de mercado, não permitia verificar suficientemente a composição dos valores propostos para cada lote, diante da ausência de memória de composição individualizada e dos documentos comprobatórios das pesquisas utilizadas.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DA PREFEITA**

Essas questões motivaram a expedição de diligência específica, com indicação expressa dos documentos necessários ao saneamento das pendências e concessão de prazo para manifestação da entidade.

Entretanto, conforme certificado no relatório conclusivo, o Instituto Progresso Social – IPS não apresentou resposta à convocação no prazo concedido.

A ausência de manifestação impediu o esclarecimento das inconsistências apontadas e a complementação da documentação necessária à aferição dos requisitos ainda pendentes. Não há, portanto, elementos suficientes nos autos para reconhecer o atendimento integral das exigências editalícias relativas à experiência prévia e à compatibilidade dos custos.

Cumprе destacar que a presente decisão não decorre de presunção de falsidade dos documentos apresentados, tampouco representa aplicação de sanção administrativa à entidade. Fundamenta-se, especificamente, na ausência de comprovação suficiente dos requisitos exigidos para a celebração das parcerias, mesmo após a oportunidade formal de regularização documental.

O item 8.4.1 do Edital nº 01/2026 prevê expressamente que, constatada irregularidade documental ou situação impeditiva à celebração, a organização da sociedade civil será comunicada e instada a regularizar sua situação, sob pena de não celebração da parceria.

No presente caso, a Administração observou esse procedimento, identificando as pendências, comunicando formalmente a entidade, especificando os documentos necessários e estabelecendo prazo para atendimento, acompanhado da advertência quanto às consequências do descumprimento.

A ausência de resposta, aliada à permanência das insuficiências documentais, impede o reconhecimento do cumprimento dos requisitos necessários à formalização dos instrumentos de parceria.

A adoção de solução diversa, sem a comprovação dos requisitos exigidos, comprometeria a observância dos princípios da legalidade, da isonomia, da impessoalidade, da motivação, da segurança jurídica e da vinculação ao instrumento convocatório.

Diante desse contexto, o acolhimento do Relatório Conclusivo da Equipe de Verificação dos Requisitos constitui medida adequada, porquanto suas conclusões estão fundamentadas nas pendências identificadas, na diligência expedida e na ausência de apresentação dos elementos solicitados.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DA PREFEITA**

Ante o exposto, com fundamento na Lei Federal nº 13.019/2014, no Decreto Municipal nº 977/2026 e, especialmente, nos itens 5.1, alínea “e”, 8.2.3 e 8.4.1 do Edital de Chamamento Público nº 01/2026, **ACOLHO o Relatório Conclusivo da Equipe de Verificação dos Requisitos e DECIDO PELA NÃO CELEBRAÇÃO DAS PARCERIAS** com o Instituto Progresso Social – IPS, relativamente aos Lotes 01 – Educação e Cultura; 02 – Assistência Social; 03 – Saúde; 04 – Administração; e 05 – Infraestrutura, em razão do não atendimento da diligência no prazo estabelecido e da consequente ausência de comprovação suficiente dos requisitos editalícios remanescentes, referentes à experiência prévia da organização da sociedade civil e à compatibilidade dos custos propostos com os preços praticados no mercado.

Notifique-se o Instituto Progresso Social – IPS acerca do inteiro teor desta decisão, com a juntada aos autos do respectivo comprovante de ciência.

Publique-se a presente decisão no Diário Oficial Eletrônico do Município.

Após o cumprimento do quanto determinado, archive-se o presente procedimento.

Gabinete da Prefeita de Monte Santo, Estado da Bahia, em 22 de outubro de 2026.



Silvana Silva Matos
Prefeita



DECRETO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 1.024/2026

“Dispõe sobre a transferência do ponto facultativo em comemoração ao “Dia do Servidor Público” no âmbito do Poder Executivo Municipal.”

A **Prefeita do Município de Monte Santo**, Estado da Bahia, no uso da competência prevista na Constituição Federal, nas atribuições de que trata a Lei Orgânica do Município, e Lei Municipal nº 40/2011,

D E C R E T A

Art. 1º. Fica transferido, do dia 28 de outubro de 2026 para o dia 30 de outubro do mesmo ano, o ponto facultativo consagrado ao Dia do Servidor Público.

Parágrafo único – As exceções ficam por conta dos órgãos e serviços essenciais, especialmente na área da Secretaria de Obras e Infraestrutura, Setor de Licitações, Limpeza Urbana e da Segurança Pública, bem como os plantões médicos, atendimento ambulatorial no Hospital Monsenhor Berenguer e o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU.

Art. 2º. O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA DE MONTE SANTO, em 22 de outubro de 2026.

Silvania Silva Matos
Prefeita Municipal